



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:

22/01/2020
Teófilo Rufino de Souza
RESPONSÁVEL PELA
PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 171/2019

LEI Nº 1.866, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DOS VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE RIO
LARGO/AL PARA A
LEGISLATURA 2021 À 2024, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Rio Largo/AL, para a Legislatura 2021 à 2024, fica fixado em R\$ 10.128,00 (dez mil cento e vinte e oito reais).

Art. 2º O vereador faz jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral e férias acrescida do terço constitucional, em dezembro de cada sessão legislativa, se exerceu o mandato durante todo o período ou proporcional ao tempo de exercício do mandato, no mês do seu afastamento.

Art. 3º O subsídio dos vereadores não deverá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento), do que, a igual título for pago, aos Deputados Estaduais. (Art. 29, VI, c, da CF).

Art. 4º A despesa total com o subsídio dos vereadores, em cada exercício, não deve exceder a 5% (cinco por cento) da receita do Município. (Art. 29, VII, da CF).

Art. 5º A despesa total do legislativo municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos não deve exceder a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior. (Art. 29-A, I, da CF).

Art. 6º A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores, não deve exceder a 70% (setenta por cento) da sua receita. (Art. 29-A, §1º, da CF).

Art. 7º Ocorrendo qualquer dos casos previstos nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, desta Lei, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valores com a finalidade de enquadramento de tais regras limitadoras.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 21 de janeiro de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL